



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



Lei nº 22/2026, de 09 de setembro de 2026.

Aprovado em Sessão 09/09/2026
Em 09/09/2026 por Luiz Guilherme Maia de Sousa
Presidente Silviano Collo
Secretário Luiz Paulo da Costa

Ementa: Institui o Código Sanitário Municipal de Wall Ferraz – PI, estabelece normas de proteção, promoção e recuperação da saúde, dispõe sobre vigilância sanitária, licenciamento, fiscalização, infrações e sanções administrativas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE WALL FERRAZ, ESTADO DO PIAUÍ, LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Wall Ferraz - PI, apreciou, votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui o Código Sanitário Municipal de Wall Ferraz – PI e disciplina as ações de vigilância sanitária no âmbito municipal, observadas as competências da União e do Estado.

Art. 2º. As ações de vigilância sanitária têm por finalidade eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Art. 3º. Submetem-se às disposições deste Código pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que exerçam atividades, produzam, fabriquem, manipulem, armazenem, transportem, comercializem ou prestem serviços sujeitos à vigilância sanitária.

SANCIONADO

EM: 09/09/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

Art. 4º. Compete à Vigilância Sanitária Municipal executar ações de inspeção, fiscalização, licenciamento, monitoramento, orientação, educação sanitária, investigação de riscos e adoção de medidas administrativas, nos limites de sua competência.

Art. 5º. A autoridade sanitária terá acesso aos estabelecimentos sujeitos à fiscalização, durante o horário de funcionamento ou em situações justificadas de risco sanitário, podendo solicitar documentos, registros, amostras e informações necessárias.

DO LICENCIAMENTO SANITÁRIO

Art. 6º. O exercício de atividade sujeita à vigilância sanitária dependerá de licenciamento sanitário municipal, quando exigível, sem prejuízo das demais licenças e autorizações legalmente previstas.

Art. 7º. O requerimento de licença deverá ser instruído com os documentos definidos em regulamento, conforme a natureza e o grau de risco da atividade.

Art. 8º. A licença sanitária deverá permanecer disponível ou afixada em local visível no estabelecimento, quando aplicável, observada a regulamentação municipal.

DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 9º. As inspeções poderão ser programadas, de rotina, por denúncia, por demanda de autoridade competente, por investigação de surtos ou eventos adversos, ou em razão de risco sanitário.

SANCIONADO

EM: 09/09/2026

Aprovado em Sessão Ordinária
Em, 09/09/26 por Unanimidade
Presidente Silvanio Toledo
Secretário João Vinícius de Araújo

Praça da Liberdade, n.º 257, Bairro Centro, Wall Ferraz - PI
CNPJ n.º 01.612.612/0001-06, CEP - 64.548-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



Art. 10. Da inspeção será elaborado termo ou relatório próprio, contendo identificação do estabelecimento, data, responsável pela inspeção, achados, não conformidades e providências determinadas.

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 11. Sem prejuízo de outras medidas previstas em legislação específica, a autoridade sanitária poderá determinar orientação, notificação para adequação, apreensão ou inutilização de produtos, interdição cautelar de estabelecimento, setor, equipamento ou produto, suspensão de atividade e outras medidas necessárias à proteção da saúde.

Art. 12. As medidas cautelares deverão ser fundamentadas na situação sanitária constatada e observar proporcionalidade, necessidade e competência legal.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 13. Constitui infração sanitária a ação ou omissão que viole normas legais ou regulamentares destinadas à proteção da saúde.

Art. 14. As infrações sujeitarão o infrator, observado o devido processo administrativo e a legislação aplicável, às sanções cabíveis, inclusive advertência, multa, apreensão, inutilização, interdição e suspensão ou cancelamento de licença.

Art. 15. A apuração de infrações assegurará contraditório e ampla defesa, com registro formal dos atos processuais e possibilidade de recurso na forma regulamentar.

SANCIONADO
EM: 09 / 09 / 2016

Aprovado em Sessão Ordinária
Em, 09 / 09 / 16 por Suplença
Presidente Sebastião Talleto
Secretário João Paulo da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará este Código por decreto, portarias, normas técnicas e procedimentos operacionais padronizados, quando necessários.

Art. 17. Aplicam-se subsidiariamente as normas federais e estaduais pertinentes à vigilância sanitária, inclusive as editadas pela ANVISA e pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Wall Ferraz - PI, 09 de setembro de 2026.

LUIZ GUILHERME MAIA
DE SOUSA:05874102302

Assinado de forma digital por LUIZ
GUILHERME MAIA DE SOUSA:05874102302
Dados: 2026.09.09 09:57:35 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2026.002.21901

LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA

Prefeito Municipal de Wall Ferraz - PI

SANCIONADO

09/09/2026

Aprovado em Sessão

Em, 09/09/26 por unanimidade

Presidente

Secretário